



LEI Nº 3.409/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa denominada **LEANDRO E FILHOS LTDA** e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa denominada **LEANDRO E FILHOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.601.202/0001-73**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente da **FAZENDA CRISTINA**, confrontando-se: ao **NORTE** com a BR-232; ao **SUL**; ao **LESTE** e ao **OESTE** com terras remanescentes da Fazenda Cristina, também de propriedade deste Município. **Medindo:** ao Norte 127,67 metros; ao Sul 121,75 metros; ao Leste 41,33 metros e ao Oeste 39,57 metros. **Totalizando 4.001,6902 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da pessoa jurídica Donatária, tendo como atividade econômica o comércio varejista de combustível para veículos automotores.

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início às obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 020/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de área de Terreno para instalação da Empresa denominada **LEANDRO E FILHOS LTDA** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa denominada **LEANDRO E FILHOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.691.202/0001-73, o imóvel de propriedade deste Município, situada em área remanescente da **FAZENDA CRISTINA**, confrontando-se ao **NORTE** com a BR-232; ao **SUL**, ao **LESTE** e ao **OESTE** com terras remanescente da Fazenda Cristina, também de propriedade deste Município, **Medindo** ao Norte 127,67 metros; ao Sul 121,75 metros; ao Leste 41,33 metros e ao Oeste 39,57 metros. **Totalizando 4.001.6902 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da pessoa jurídica donatária, tendo como atividade econômica o comércio varejista de combustível para veículos automotores.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início as obras e, no Máximo, 730 (setecentos e trinta) dias para completo funcionamento de ensino, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização pelas benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – Os Prazos estabelecidos neste artigo poderá ser alterados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 12 de abril de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
- PRESIDENTE -


PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
2º SECRETÁRIO